



Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 25/2013 – ASSESSORIA DE GABINETE

Ibitinga, 05 de Novembro de 2013.

Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Ordinária n.º 127/2013, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 184/2013.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 185/2013, o qual **“Autoriza o Poder Executivo a adquirir por meio de permuta, um imóvel urbano, e dá outras providências”**, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 30, incisos I e VII, 196 e 197 da Constituição Federal, artigos 17, inciso I, alínea “c”, e 24, inciso X da Lei n.º 8.666/1993, e artigos 4º, incisos I, VII, XII, XIII e XX, 93, inciso I, alínea “b”, e 94 da Lei Orgânica Municipal, além de encontrar respaldo em sentença judicial autorizando a realização da permuta objeto do presente Projeto de Lei, com a expedição do respectivo alvará judicial, nos autos do processo n.º 4000703-77.2013.8.26.0236, da 1ª Vara Cível da Comarca de Ibitinga, dependendo somente de autorização desta nobre Casa Legislativa, por meio deste.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Chefe de Gabinete

A SUA SENHORIA
Dr. MARCEL PINTO DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

